



Edital de Chamada Pública nº 02/2016.

O conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental Desembargador Boto de Menezes**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua professora Rita Miranda, nº 318, Jardim treze de maio, CEP: 58025-000, João Pessoa-PB. Inscrita no **CNPJ**, sob nº **01.609.607/0001-36**, representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) senhor (a) **Wilson Falcão de Lima**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender a Escola Estadual de Ensino Fundamental Desembargador Boto de Menezes durante o período de 31/03/2016 a 19/04/2016, com finalidade de apresentar Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores. De acordo com o Art. 29, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, o preço da aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Unidade Executora, com base na realização de pesquisas de preços de mercado de tais produtos.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Família Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar a Escola Estadual de Ensino Fundamental Desembargador Boto de Menezes os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 27 da resolução /CD/FNDE nº 26 /2013, nas seguintes datas e horários:

ITEM	AÇÕES	DATAS	HORÁRIOS
1	Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	Até 19/04/2016	08:00min às 16h:00min
2	Apresentação das amostras (habilitados)	Até 19/04/2016	08:00min às 16h:00min
3	Resultados da análise	19/04/2016	08:00min às 16h:00min

1.1 Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.3 Dos Grupos Formais da Agricultura familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópias da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao **INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União**;
- d) Cópias do estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentadas cópias do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;

- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado à associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº38, de lei 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gênero alimentício a serem adquiridos para alimentação escolar.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Preço R\$
1.	Batata inglesa , de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	300	4,45
2.	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	1000	3,00
3.	Carne Bovina Moída , resfriada 2ª (magra) embalada em saco plástico com registro de inspeção sanitária.	Kg	350	12,00
4.	Carne Bovina sem osso , chã de dentro, em pedaços ou bifes resfriada 2ª (magra) embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária.	Kg	250	17,00
5.	Frango resfriado inteiro sem pés, pescoço e vísceras com aspecto e cheiro próprios sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	200	9,00
6.	Pão Tipo francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	120	7,20
7.	POLPA de fruta natural, sabor abacaxi , contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da	Kg	650	6,20

	Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.			
8.	POLPA de fruta natural, sabor acerola , contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	400	6,15
9.	POLPA de fruta natural, sabor goiaba , contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	400	6,68
10.	Batata Doce de Primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	500	3,00
11.	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	150	4,20
12.	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	220	6,00
13.	Coentro Hortaliça , classificada como verdura cor verde fresca.	Kg	100	2,20
14.	Feijão Macassar Novo , constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	200	4,50
15.	Macaxeira de Boa Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	500	4,00
16.	Ovo de galinha Caipira ou de Granja , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidade.	Band. c/30	150	12,00
17.	Pimentão Verde de Primeira , tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	60	4,59
18.	Tomate , aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume,			

	graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	Kg	300	3,00
19.	Banana Prata de Boa Qualidade, sem lesões de origem física pó mecânica.	Kg	500	3,50
20.	Mamão , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	550	3,25
21.	Filé de peixe - cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificações do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e n° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/99.	Kg	150	20,00
22.	Farinha de mandioca , grupo seca, sub grupo média, Classe: branca tipo 1, embalagem de 1 kg.	Kg	50	3,00
23.	Poupa Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	400	5,50
24.	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	100	2,70
25.	ALHO de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cores uniformes.	Kg	15	18,00
26.	Bolo Caseiro composição mínima da massa: farinha de trigo, ovo de galinha, leite de gado/suco de laranja, fermento biológico, açúcar, isento de impureza e corpos estranhos.	Kg	150	7,28

OBS: O produto que não for oferecido pelo produtor da agricultura familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação. Mercadoria licitada tem que ser pertinente ao ramo licitado.

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 19 de abril de 2016, até às 16h: 00min, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Desembargador Boto de Menezes. Maiores informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua professora Rita Miranda, n° 318, Jardim treze de maio. Ou através dos seguintes contatos (**Telefone: (83) 3243-8683 ou 3244-3919. E-mail: botodemenezes@hotmail.com.** No horário das 8h: 00min às 17h: 00min.

5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6. Conforme Art.25 § e incisos constantes na resolução nº 04/2015. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º - Caso a EE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). 29. Pão Tipo Doce composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.

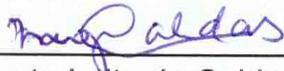
§ 5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

§ 6º - Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

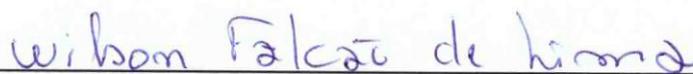
§ 7º - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 8º - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

João Pessoa, 30 de março de 2016.



Maria Gorete Leite de Caldas - Mat: **81.748-1**
Diretora



Wilson Falcão de Lima - Mat: **181.160-6**
Presidente do conselho